

MOBILIZAÇÃO PELA CRIAÇÃO DO MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA EM SÃO PAULO

Anteprojeto de Lei Estadual – SP

Criação de um Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura no Estado de SP (CEPET-SP) e respectivo Mecanismo de Prevenção e Enfrentamento à Tortura (MEPET-SP)

Neste documento, as entidades participantes da articulação pela criação do CEPET e do MEPET em São Paulo, resumem o texto que apoiam para tramitar na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) e apresentam os principais tópicos e diretrizes para erradicar e prevenir a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes no território estadual.

OBJETIVOS/ATRIBUIÇÕES

<p>Gerais</p> <ul style="list-style-type: none">• Garantir o respeito aos direitos humanos, em especial das pessoas privadas de liberdade, mediante qualquer forma de detenção, aprisionamento ou colocação em estabelecimento público ou privado• Adotar medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis <p>Comitê (CEPET-SP)</p> <ul style="list-style-type: none">• Acompanhar a atuação do MEPET-SP, avaliando seu desempenho e colaborando para o aprimoramento de suas funções• Zelar pelo cumprimento e celeridade dos procedimentos de apuração e sanção administrativa e judicial de agentes públicos envolvidos na prática de tortura	<p>Mecanismo (MEPET-SP)</p> <ul style="list-style-type: none">• Planejar e realizar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade com o intuito de verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas• Mediante convite, poderão participar das visitas integrantes da sociedade civil com reconhecida atuação em locais de privação de liberdade, agentes públicos/as, peritos/as e demais especialistas• Elaborar relatórios circunstanciados com recomendações para sanar as irregularidades e ilegalidades constatadas em cada visita de inspeção• Apresentar os relatórios ao Comitê (CEPET-SP), ao Ministério Público, à Defensoria Pública e às autoridades estaduais responsáveis pelas detenções• Realizar anualmente relatório circunstanciado e sistematizado sobre o conjunto de visitas realizadas, com o exame da situação no âmbito de cada unidade visitada, avaliando as medidas que foram adotadas e que significam boas práticas a serem difundidas
---	---

Definição de tortura

Para definir o que é tortura na atualidade e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, o documento se baseia nas seguintes Leis e outras normativas já existentes:

- ✓ Tipos penais previstos na Lei Federal nº 9.455/1997;
- ✓ Definição constante no Art. 1º da Convenção contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (aprovada no Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 4/1998, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 40/1991).

MOBILIZAÇÃO PELA CRIAÇÃO DO MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA EM SÃO PAULO

FORMALIDADES E CUIDADOS

Composição

CEPET

O Comitê deve ser integrado por cinco entidades da sociedade civil, sendo um conselho de classe profissional, e cinco representantes do poder público estadual¹, com a seguinte divisão:

- um/a representante do Poder Executivo estadual;
- um/a representante do Poder Legislativo estadual;
- um/a representante do Poder Judiciário estadual;
- um/a representante do Ministério Público estadual
- um/a representante da Defensoria Pública estadual;
- um/a representante de conselho de classe profissional, com reconhecida atuação no enfrentamento e prevenção à tortura;
- quatro representantes de entidades da sociedade civil com reconhecida atuação no enfrentamento e prevenção à tortura.

Cada vaga do CEPET-SP seria preenchida por um/a titular e um/a suplente, com mandatos de três anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

A eleição de representantes das entidades da sociedade civil e de conselhos de classe profissionais deve acontecer em reunião aberta ao público. Na eleição votarão, em pleito único, as entidades e os conselhos com atuação na defesa dos direitos humanos previamente cadastrados.

MEPET-SP

O Mecanismo deve ser composto por onze Peritos e/ou Peritas, com atuação e experiência na defesa, garantia ou promoção dos direitos humanos e no enfrentamento e prevenção à tortura.

O processo de escolha das e dos integrantes será iniciado no âmbito do CEPET-SP, com a publicação de edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo, que abrirá prazo para a apresentação de candidaturas.

As candidaturas passarão por um processo de avaliação, conforme previsto pelo edital. As e os membros serão nomeados pelo Presidente da ALESP, para cargo em comissão de provimento temporário com mandato fixo de três anos, permitida uma recondução.

1. Representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública integrarão o Comitê com direito a voz, mas sem direito a voto; 2. As candidaturas serão tornadas públicas e será fixado prazo para impugnação quando fatos relacionados aos candidatos puderem comprometer sua atuação independente e imparcial.

Requisitos para integrar o Mecanismo (MEPET-SP)

O perfil esperado para as pessoas que ocuparem os cargos do Mecanismo é:

- não ter ocupado cargos executivos em partidos políticos ou os tenham ocupado nos 2 (dois) anos anteriores à publicação do edital de abertura do concurso;
- não terem exercido funções públicas, de qualquer natureza e a qualquer título, em instituições em que haja privação de liberdade de pessoas ou as tenham exercido nos 2 (dois) anos anteriores à publicação do edital de abertura do concurso;
- não tenham exercido funções de direção ou administração em entidades privadas em que haja privação de liberdade de pessoas, ou as tenham exercido nos 2 (dois) anos anteriores à publicação do edital de abertura do concurso;
- ter plenas condições de atuar com imparcialidade no exercício de suas atribuições.